



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

Processo nº 6110.2020/0025835-4

**TERMO DE CONTRATO nº 073/2021/SMS-1/CONTRATOS
Pregão Eletrônico nº 212/2021/SMS.G**

PROCESSO nº: 6110.2020/0025835-4

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: **RAC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS E SERVIÇOS EIRELI**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARALOCUÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE GRUPO MOTOR GERADOR, ESTACIONÁRIO, CABINADO/SILENCIOSO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE.

VALOR TOTAL: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

NOTA DE EMPENHO: 36182/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.00

Aos 21 dias do mês de MAIO de 2021, na Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua General Jardim, 36 - 3º andar, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pela Secretária Executiva de Atenção Hospitalar, Sra. **MARILANDE MARCOLIN**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa **RAC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº **22.946.681/0001-18**, com sede na Rua São Paulo, nº 436 (Casa 5), Jardim Brasil – Araçariquama/SP – CEP: 18.147-000, por sua representante legal, Senhora **REGINA ALCALÁ BERNARDES CAMPOS**, portadora do RG nº 26.479.415-1 SSP/SP e inscrita sob o CPF nº 201.231.518-64, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 043256016 do processo nº 6110.2020/0025835-4, publicado no DOC/SP de 30/04/2021 – pág. 90, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento nos termos do art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 4º, XXII da Lei Federal nº 10.520/02 e em face da competência delegada pela Portaria nº 890/2013– SMS-G, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado neste instrumento:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa para locação, instalação e manutenção contínua de Grupo Motor Gerador, Estacionário, Cabinado/Silencioso para o Hospital Municipal Doutor Fernando Mauro Pires da Rocha pertencente à Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com a descrição e características contidas do Anexo I – Termo de Referência do edital de licitações do Pregão nº 212/2021.
- 1.2. Fazem parte integrante deste CONTRATO:
- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 212/2021
 - b) Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 212/2021
 - c) Proposta da **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados no local abaixo designado:
HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA
Estrada de Itapeperica – Vila Maracanã nº 1661, São Paulo – SP, 05835-005
Contato: Diretoria Administrativa –33947460
- 2.2. A **entrega e instalação deverão ser executadas em até 15 (quinze) dias úteis** a partir da data informada na Ordem de Início.
- 2.2.1. A **CONTRATADA** deverá retirar a Ordem de Início no Setor de Engenharia Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 3.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;



- 3.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 3.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 3.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 3.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;



- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 4.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim à substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 36182/2021 no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3003.2.507.33.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por



base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.

- 5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - 6.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
 - 6.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

Processo nº 6110.2020/0025835-4

- 6.3.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.4.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.5.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
- 6.5.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.9.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
 - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.



- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Diretoria Administrativa da unidade (Hospital Municipal Doutor Fernando Mauro Pires da Rocha), o qual poderá, sob seu critério, indicar um servidor para realizar o acompanhamento dos serviços e poderá fazer os contatos com a **CONTRATADA** determinando quaisquer providências necessárias ao serviço, podendo ainda, rejeitá-los caso os mesmos não estejam executados de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência.
- 9.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.5. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestados esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.7. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA- PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

Processo nº 6110.2020/0025835-4

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal do contrato.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.3. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.2, deste contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

Processo nº 6110.2020/0025835-4

- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

Processo nº 6110.2020/0025835-4

Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser

MARILANDE MARCOLIN
Secretário Executivo Adjunto
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

REGINA ALCALÁ BERNARDES CAMPOS
RAC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE GRUPO MOTOR GERADOR, ESTACIONÁRIO, CABINADO/SILENCIOSO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA À SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE.

2. JUSTIFICATIVA

A locação deste equipamento se faz necessária para manter o fluxo contínuo de energia elétrica em setores críticos, visando à continuidade dos serviços, funcionamento de equipamentos médicos hospitalares, sem causar danos e preservando a vida dos usuários da unidade gerenciada por esta instituição.

Essa contratação será para atender a demanda em ocasiões emergenciais nos períodos de ausência de energia elétrica fornecida pela Concessionária.

3. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

3.1 HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR FERNANDO MAURO PIRES DAROCHA

Estrada de Itapeperica – Vila Maracana nº 1661, São Paulo – SP, 05835-005
Contato: Diretoria Administrativa –33947460

4. NORMAS TÉCNICAS E DESEGURANÇA/ DESCRITIVO TÉCNICO

4.1 O equipamento será utilizado na redundância de abastecimento de energia elétrica na unidade hospitalar relacionada no item 3, evitando-se contingência, garantindo o fornecimento de energia elétrica e também da continuidade dos serviços de atendimento assistencial.

4.1.1 NORMAS PARA OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

4.2 Realizar os serviços e utilizar materiais e acessórios que obedecem às exigências e Normas técnicas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

- Normas de Segurança em Edificações, do CREA- Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia.

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT;
- Normas Regulamentadoras, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego –MTE.
- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- Normas e Regulamentações de Saúde e do Meio Ambiente.
- Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Dispositivos Legais, emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbitos Federal, Estadual e Municipal, pertinentes aos serviços contratados.
- Especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados.

4.3 Atender as seguintes normas específicas:

- NBR 5410:2004** – Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR 14039** - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2kV;
- NBR 16684** - Tanque de consumo aéreo para grupos geradores alimentados por diesel ou biodiesel;
- NBR 17505** - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis;
- NR-5** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes –CIPA
- NR-6** - Equipamentos de Proteção Individual -EPI's
- NR-7** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional –PCMSO.
- NR-9** - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais
- NR 10** – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- NR- 11** -Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
- NR 16** – Atividades e operações perigosas
- NR 20** - Líquidos Combustíveis e Inflamáveis
- NR 26** – Sinalização de segurança
- NR 32** - Segurança e Saúde no Trabalho
- IT 25/2018** - Líquidos combustíveis e inflamáveis

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO GRUPO GERADOR

5.1. 01 (um) Grupo Motor Gerador sendo:

- a) Potência nominal mínima: \cong 500KVA**
- b) Tensões de saída do gerador: 220 / 127 Volts, trifásico, 60Hz**



5.1.1. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

a) Motor Diesel:

- ✓ Tipo: Injeção direta; turboalimentado.
- ✓ Sistema de Injeção: Eletrônica.
- ✓ Regulação de Velocidade: Eletrônica.
- ✓ Sistema de Arrefecimento: Água através de radiador tropical com ventilador soprante e bomba centrífuga.
- ✓ Filtros de ar: ar tipo seco com elemento substituível, lubrificação em cartucho substituível, combustível tipodescartável.
- ✓ Sistema de proteção: termômetro, pressostatos, provocando parada do motor, nos casos de superaquecimento da água de arrefecimento e baixa pressão do óleo de lubrificação.

b) Alternador:

- ✓ Tipo: Alternador síncrono, trifásico, brushless (semescovas);
- ✓ Excitação: Excitatriz rotativa sem escovas com regulador eletrônico de tensão;
- ✓ Frequência: 60Hz;
- ✓ Ligação: Estrela com neutro acessível;
- ✓ Regulação: Regulador de tensão eletrônico para mais/menos 2% em toda faixa de carga;
- ✓ Refrigeração: ventilador montado no próprio eixo;
- ✓ Tensão de Saída de 220/127V.

c) Acessórios que acompanham o conjunto:

- ✓ 01 (um) Dispositivo de monitoramento remoto que identifique o funcionamento e falha do equipamento (telemetria)
- ✓ 01 (um) Cubículo acústico estruturado metálico para acondicionar o equipamento e grades de proteção com placas de sinalização conforme legislação vigente (Carenagem).
- ✓ 01 (um) Tanque de combustível com capacidade de 1000 litros podendo ser 500 litros na base e 500 litros externos, tanques com grades de proteção e placas de sinalização conforme legislação vigente.
- ✓ 02 (duas) Baterias com cabos e terminais de ligação.
- ✓ 01 (um) Silencioso e um flexível para o escapamento dos gases de combustão com tratamento de oxidação catalizadora.
- ✓ 01 (um) Conjunto de documentação técnica (manual técnico, manuais de operação e manutenção,





Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

diagramas elétricos).

- ✓ 01 Conjunto de atenuação 75dB (Carenagem).

d) Painel de Comando e Controle Automático:

Painel de Comando e Controle AUTOMÁTICO, tipo: MICROPROCESSADO, com supervisão de funcionamento Manual ou Automático, formado por uma fonte principal (rede) e de uma fonte de emergência (grupo) que alimentam cargas consideradas essenciais que não devem sofrer interrupção prolongada. Montado em gabinete metálico autossustentado, embutido no cubículo acústico, com indicação de tensão (f-f / f-n), corrente, frequência, temperatura do motor e pressão do óleo, proteção para alta temperatura da água de resfriamento, baixa pressão do óleo lubrificante e sistema para controle de descarga de carga do QGBT – N / E – 3º / 9º PAV.

e) Chave de Transferência:

A chave de transferência composta por dispositivo: tripolar, rotativo, motorizado, automático com possibilidade de manobra manual e o disjuntor motorizado de link serão fornecidos pela contratante montados internamente ao QGBT – N / E – 3º / 9º PAV – Cabine Secundária.

A contratada deverá executar toda a automação para o comando da chave de transferência, bem como para o sistema de controle do disjuntor do link de descarte no QGBT – N / E – 3º / 9º PAV disjuntor este que durante a queda de energia deverá abrir antes da transferência de carga da rede normal para o Grupo Gerador e fechar na volta da energia normal, após a transferência da carga para o circuito de rede da ENEL.

No caso de queda, afundamento de tensão, inversão ou falta de fase na carga do QGBT – N / E – 3º / 9º PAV o sistema deverá proceder da seguinte forma e sequência automática:

A) O sistema acionará o Grupo Gerador;

B) Após a estabilização de tensão do GMG o mesmo mandará abrir o link de descarte no QGBT – N / E – 3º / 9º PAV;

C) Depois do link aberto o comando deverá controlar a chave rotativa e transferir a carga do QGBT – N / E – 3º / 9º PAV para o GMG Locado;

D) Ao normalizar a rede o sistema de comando deverá transferir à carga para a rede da Enel e fechar o disjuntor do link de descarga de carga;

E) O GMG entrará em resfriamento e após o tempo pré definido desligará.

NOTA01: Todos os materiais, projetos e serviços para a execução da automação referida anteriormente é de responsabilidade da contratada sem ônus algum para a contratante.

NOTA02: A contratada poderá optar por utilizar a própria USCA de comando do Grupo Gerador para controlar a chave de transferência e o disjuntor de descarte de carga ou utilizar uma ATS para comandar e supervisionar separadamente os equipamentos de manobra do QGBT – N / E – 3º / 9º PAV.

NOTA03: No caso da contratada optar por utilizar uma ATS para controlar e supervisionar separadamente os equipamentos de manobra do QGBT – N / E – 3º / 9º PAV, a mesma deverá ser instalada em painel autoportante visando não desconfigurar a estrutura metálica do QGBT – N / E – 3º / 9º PAV pertencente a unidade hospitalar.

NOTA04: O Grupo Gerador deverá ser provido de sistema de comando manual de partida e transferência de carga para o caso de uma eventual falha na automação o processo poderá ser executado através de botões e chaves sem a USCA, procedimento este que será feito pelo electricista de plantão da unidade hospitalar com o auxílio da contratada até a chegada do técnico responsável pelo atendimento.

5.1.2 EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS BÁSICOS Á SEREM FORNECIDOS:

Item	Descrição	Quant
01	Grupo Gerador Carenado com isolamento acústico com níveis de ruídos de 75 dB – 500 kVA – 220 /127 Volts – 60 Hz - Trifásico, (fp 0,8 – Ind) em regime standby by com unidade de comando para partida automática, comando e monitoramento das grandezas elétricas e mecânicas do sistema Grupo Gerador / QGBT – N / E – 3º / 9º PAV. Tanque externo de 1000 litros interligado ao equipamento com contenção apropriada. Incluindo resistência de pré - aquecimento e flutuador de bateria acoplado à máquina para manter as condições mínimas para a partida automática do equipamento.	01
02	Conjunto completo de infraestrutura para a passagem, encaminhamento e acondicionamento dos cabos do GMG até o QGBT – N / E – 3º / 9º PAV. A infraestrutura deverá ser feita com duto de alta densidade com todos os acessórios como luvas de conexão, tampões para fechamento das extremidades dos dutos fabricados com referência à norma técnica nacional ABNT 15715.	01
03	Dispositivo de monitoramento remoto que identifique o funcionamento e falha do equipamento (telemetria).	01
04	Conjunto de EPC's e placas de sinalizações para o GMG locado e Tanque Externo.	01
05	Prolongamento do escapamento para afastar a fumaça da edificação da unidade hospitalar	01
06	Gradil de proteção para cercar o GMG e seu respectivo tanque de combustível para proteção contra pessoas não autorizadas a terem contato com o equipamento.	01

07	Conjunto de amortecedores de impacto e vibração para o Grupo Gerador Locado – Tipo: Vibra - Stop, conforme as especificações do equipamento.	01
08	Oxicatalisador acoplado ao escapamento para atender DECRETO Nº 54.797 - DE 2014	01
09	ATS (Módulo de Comando de Transferência Automática) em painel autoportante com todos os periféricos necessários para o comando, para comandar chave rotativa motorizada de 1600 A e disjuntor motorizado 250 A instalados no QGBT – N / E – 3º / 9º PAV, referências: COMAP, DEEP SEA ou DEIF.	01
10	Circuito composto por cabos de 2,5 mm / Isolação 1 kV - 50 Metros. GMG Locado -->QGBT – N / E – 3º / 9º PAV para a alimentação do carregador de baterias.	01
11	Circuito composto por cabos 4,0 mm / Isolação 1 kV- 50 Metros. GMG Locado -->QGBT – N / E – 3º / 9º PAV para a alimentação da resistência de pré – acala a quecimento.	01
12	Circuito composto por cabo multivía / Isolação 1 kV - 50 Metros. GMG Locado -->QGBT – N / E – 3º / 9º PAV para o comando da tranferência e sistema de descarte de carga.	01
13	Circuito composto por 3 x (Fases) 240 mm / Isolação 1 kV - Preto - 50 Metros por perna. GMG Locado --> QGBT – N / E – 3º / 9º PAV.	03
14	Circuito composto por 3 x (Neutro) 240 mm / Isolação 1 kV - Azul - 50 Metros. GMG Locado --> QGBT – N / E – 3º / 9º.	01
15	Circuito composto por 1 x (Terra) 120 mm / Isolação 1 kV - Verde - 50 Metros. GMG Locado -->QGBT – N / E – 3º / 9º.	01

6. ESCOPO DE FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

6.1.1. A instalação no início do contrato, desinstalação ao término ou rescisão do contrato, transporte de ida e volta, incluindo frete e seguro entre as instalações da CONTRATADA e a Unidade serão sem ônus para a CONTRATANTE.

6.1.2. Descarregamento e instalação do equipamento serão em local pré-determinado, para sua perfeita adequação e interligação.

6.1.3. Descarregamento e instalação do(s) tanque(s) de combustível, com capacidade de 1000 litros e externo com contenção, também podendo ser 500 litros na base e 500 litros externo e o tanque deverá ser com grades de proteção e placas de sinalização conforme legislação vigente.

6.1.4. Fornecimento de Transporte e movimentação horizontal e vertical do equipamento até o local de instalação e desinstalação ao término ou rescisão do contrato;

6.1.5. Fornecimento de todos os serviços, componentes, acessórios, materiais em geral e insumos necessários para a execução da instalação de todo o sistema e desinstalação ao término ou rescisão do contrato, mobilização e manutenção preventiva e corretiva do Grupo Gerador (mensalmente), bem como, sua perfeita adequação e interligação ao sistema da unidade hospitalar.

6.1.6. Fornecimento de todas e quaisquer peças, componentes, lubrificantes ou elementos com desgaste necessários ao perfeito funcionamento do equipamento durante o período contratual.

- 6.1.7.** O grupo gerador deverá ser entregue com o(s) respectivo(s) tanque(s) de combustível totalmente abastecido(s), e mantido abastecido com combustível por todo o período de contrato.
- 6.1.8.** A CONTRATADA deverá fornecer todo material e mão de obra para executar a interligação de comando e potência do Grupo Gerador Locado ao QGBT – N / E – 3º / 9º PAV, bem como os ajustes de fases e acionamentos necessários para o perfeito funcionamento do sistema.
- 6.1.9.** A CONTRATADA deverá construir gradil em torno do tanque de combustível e do grupo gerador com uma distância mínima entre o grupo gerador e a grade para manutenção e movimentação ao redor do equipamento, com um portão para acesso de pessoas autorizadas, com a finalidade de evitar vandalismos e aproximação de transeuntes.
- 6.1.10.** A CONTRATADA deverá fornecer arquivo em DWG com diagrama elétrico dos circuitos de comando e potência devidamente identificados para posterior As Built do unifilar da unidade, bem como (um) conjunto de documentação técnica (manual técnico, manuais de operação normal / contingencial e manutenção) após o término da implantação.
- 6.1.11.** Após o término do contrato a CONTRATADA deverá deixar o QGBT – N / E – 3º / 9º PAV e a infraestrutura predial em condições originais inclusive estrutura civil da unidade hospitalar.
- 6.1.12.** Deverão ser executados testes de funcionamento do grupo gerador (locado), QGBT – N / E – 3º / 9º PAV, bem como de todos os circuitos instalados;
- 6.1.13.** Limpeza, organização dos cabos e acertos de problemas detectados no momento da instalação dos circuitos serão por conta da CONTRATADA.

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 7.1.** A Gerência de Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde realizará reunião com as equipes técnicas envolvidas antes da data definida para substituição dos equipamentos, com o objetivo de integrar Plano de Ação.
- 7.2.** Todas as etapas deverão ser bem estudadas e programadas com as Diretorias Técnica e Administrativa da unidade, as empresas envolvidas e a Gerência de Engenharia (SMS), quanto a data e horário dos procedimentos de substituição dos grupos geradores.
- 7.3.** Após posicionamento do gerador (locado), deverá ser feita a interligação de todos os circuitos necessários ao funcionamento de todo o sistema, bem como todos os cabos deverão ser organizados de forma a não apresentar riscos de acidente para os usuários da unidade.
- 7.4.** Quanto ao fornecimento dos geradores, deve-se considerar o espaço físico da unidade, bem como o empenho de veículos específicos para tal finalidade, (caminhão com guindaste tipo munck)
- 7.5.** Após definição de toda programação junto à unidade de atendimento, a CONTRATADA deverá

entregar à Gerência de Engenharia da Secretaria de Saúde, os seguintes documentos:

- a) 02 (duas) vias da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, registrada junto ao CREA, na data efetiva de início dos serviços, com comprovante de recolhimento, relativa aos serviços do objeto em referência, assinadas pelo Engenheiro responsável.
- b) Relação dos funcionários destinados à realização dos trabalhos, incluindo o Engenheiro responsável perante a empresa, o qual deve ter poderes para tomar decisões de caráter técnico e administrativo de imediato a respeito dos assuntos objeto desta contratação, com os seus respectivos números de RG e os certificados válidos do curso relativo à NR-10.
- c) O cronograma de trabalhos firmado juntamente à Diretoria Técnica e Administrativa do Hospital, devidamente assinado pelas partes.

7.6. Fornecer os uniformes e EPI's (equipamentos de proteção individual) a todos os seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como disponibilizar os EPC's (equipamentos de proteção coletiva) necessários, de acordo com as normas em vigor e fiscalizar o uso;

7.7. Deverão ser colocados extintores de incêndio junto ao tanque de combustíveis e Grupo Gerador.

8. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Consiste no planejamento de trabalhos continuados visando à melhoria no desempenho e operação do equipamento e sistema, compreendendo ainda as respectivas manutenções preventivas e corretivas do equipamento, com o fornecimento de todas as peças e consumíveis, as quais deverão estar incluídas também na locação, considerando:

8.1. Manutenção Preventiva

8.1.1. Consiste em 01 (uma) visita mensal para verificação da disponibilidade e pronta atuação do equipamento.

8.1.2. As visitas deverão ser previamente agendadas e o técnico deverá apresentar suas credenciais à direção da unidade antes de iniciar qualquer tipo de atividade.

8.1.3. A manutenção preventiva mensal do Grupo Gerador locado deverá ocorrer em horário comercial e ser sempre acompanhada por um representante da unidade, de preferência o electricista da empresa terceirizada que presta serviços de manutenção predial a unidade, e deverá ser feito um relatório em forma de check list garantindo o perfeito estado de funcionamento do equipamento.

8.2. Manutenção Corretiva

Consiste no atendimento em situações de emergência no prazo máximo de 02 (duas) horas após o chamado, com cobertura ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, sem limite para o número de chamadas, de funcionários envolvidos ou tempo despendido



noatendimento.

8.3. Livro de Ocorrências

8.3.1. Consiste na atualização de 01 (um) livro de ocorrências que deverá permanecer junto ao equipamento, em 03 (três) vias, sendo uma destacável para a administração da unidade, uma destacável para o controle da CONTRATADA e a terceira via no livro.

8.3.2. Neste livro deverão ser anotadas de forma clara e legível, todas as visitas efetuadas, horário de permanência, situação encontrada, testes executados e substituições.

8.4. Atendimento

8.4.1. O atendimento emergencial deverá ocorrer em até no prazo máximo de 02 (duas) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, diuturnamente.

8.4.2. A CONTRATADA poderá ser acionada para prestação de serviços de 02 (duas) maneiras: simultaneamente por telefone e por escrito (e-mail);

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente Termo de Referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados e atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis e:

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.

9.2. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho toda a legislação vigente e em especial às determinações da Lei Federal 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho e suas alterações além das normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicável à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514/77, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

9.3. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.



- 9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 9.5.** Manter durante a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando à CONTRATANTE, inclusive, as licenças e alvarás correspondentes a cada exercício.
- 9.6.** Manter o pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.
- 9.7.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 9.8.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando por meio de crachás, com fotografia recente e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários na execução das manutenções preventivas mensais e corretivas quando necessária.
- 9.9.** Instruir os seus empregados quando à prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE
- 9.10.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 9.11.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre os seus serviços.
- 9.12.** Manter equipamentos, utensílios e material de consumo, necessários à execução dos serviços: de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso e em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos.
- 9.13.** Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.
- 9.14.** Implantar de forma adequada a planificação das manifestações preventivas, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando as suas normas de conduta.
- 9.15.** Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.
- 9.16.** Responder ao CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados por seus empregados e encarregados ao patrimônio do contratante em equipamentos, materiais decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.
- 9.17.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais bem como pelo cumprimento das normas vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e às normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução desta contratação, sem transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 9.18.** A CONTRATADA deverá emitir, a cada visita efetuada, relatório contemplando: equipe, serviços de



manutenção preventiva e corretiva executados, componentes substituídos e outras notas cabíveis, o qual deverá ser devidamente anexado ao livro de manutenção.

9.19. Seguro total do equipamento durante sua permanência à disposição da Unidade.

9.20. A CONTRATADA deverá fornecer óleo diesel para a operação do equipamento durante todo o período contratual. O combustível poderá ser fornecido e entregue por revendedor retalhista autorizado ANP, porém, são de total responsabilidade da CONTRATADA os custos, bem como a operação da entrega que deverá ser executada no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação da unidade hospitalar.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Liberar a área necessária à instalação do equipamento e execução dos trabalhos, permitindo seu isolamento.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através de servidor da unidade indicado pela sua Diretoria Administrativa, o que não implicará corresponsabilidade sua ou do servidor designado e nem isentará a CONTRATADA de suas obrigações contratuais ou responsabilidades legais junto a unidade de pronto atendimento.

10.3. Exigir, quando julgar necessário, a comprovação da origem e marca dos equipamentos e materiais a serem empregados nas instalações, podendo ser rejeitados, se não atenderem às especificações ou normas da ABNT.

10.4. Realizar a avaliação dos equipamentos e instalação, dos testes dos equipamentos e o aceite, recebimento e a medição única dos mesmos.

11. PRAZOS

11.1. A CONTRATADA deverá retirar a Ordem de Início no setor da Engenharia Hospitalar da Autarquia. **A entrega e instalação deverão ser executadas em até 15 (quinze) dias úteis a partir da data informada na Ordem de Início.**

11.2. Vigência do Contrato

A presente contratação será pelo período de 12 (doze) meses a partir da data estabelecida na Ordem de Início, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos conforme limite previsto em Lei.

11.3. Pagamento

A empresa poderá emitir a nota fiscal após a aprovação da instalação, cujo pagamento será efetuado em



30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal.

12. PLANILHA DECUSTOS

12.1. A Planilha de Custos será entregue junto à proposta orçamentária e deverá englobar todos os custos de execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas e BDI pertinentes ao escopo deste Termo de Referência.

12.2. A entrega e instalação devem ser realizadas no local indicado no item 03, incluindo todas as despesas com transporte dos equipamentos, frete, seguro, etc., (se for o caso) as quais correrão por conta do fornecedor e devem estar inclusas na proposta orçamentária.

12.3. Quaisquer condições propostas pela CONTRATADA que não obedeçam com precisão às especificações aqui apresentadas ou as prescrições das normas relacionadas deverão ser explicitadas em item separado da sua proposta de fornecimento, sob pena de serem exigidas as características aqui descritas.

Item	Unidade	Qtde.	Descrição	Código comprasnet	Preço Global Mensal	Preço Global Anual
1	H.M.FERNAN DO MAURO PIRES DA ROCHA	01	Grupo Gerador, Potência mínima 500 kVA – Tensão de saída 220/127 V	21679	R\$	R\$

13. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.1. VISTORIA PRÉVIA

13.1.1. É recomendado que as EMPRESAS realizem a vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr o risco de subestimar a sua proposta, no entanto a vistoria prévia é facultativa. Devido à complexidade e especificidade dos serviços que envolvem o objeto da presente contratação, considerando que a unidade de pronto atendimento gerida pela Autarquia Hospitalar Municipal possui equipamentos e sistemas diferenciados, sendo assim, não será aceito alegações de dificuldades técnicas após a contratação.

13.1.2. Caso a EMPRESA considere desnecessária a visita técnica, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições de infraestrutura da Unidade citada no item 03 desse Termo de Referência (**ANEXO III**).

13.1.3. Considerando que a vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visa resguardar a empresa de possíveis falhas na elaboração da proposta, a Autarquia Hospitalar Municipal em hipótese alguma aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento da infraestrutura da Unidade cujos serviços serão prestados/realizados, salientando que a empresa vencedora assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes.

13.1.4. Os prazos e procedimento para a realização da visita técnica, caso a EMPRESA opte por realizá-la, deverão ser agendados com a Diretoria Administrativa da Unidade, conforme informado no item 03, até 03 (três) dias úteis, antes da abertura da Sessão Pública de Licitação, no horário das **09h00min às 16h00min**, com prévio agendamento através, do telefone indicado acima.

13.1.5. Para realização da vistoria, o representante da empresa, que deverá ser um **Engenheiro Eletricista**, deverá apresentar-se na unidade a ser vistoriada, devidamente munido com sua Carteira/registro do profissional junto ao CREA devidamente atualizado.

13.1.6. Ao término da vistoria, o representante da empresa deverá retirar na unidade vistoriada o **atestado de vistoria técnica**, que deverá, obrigatoriamente, estar datado e assinado pelos responsáveis da Unidade, com a respectiva identificação funcional legível, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Termo de Referência.

13.2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.2.1. Cópia da Certidão de Registro atualizado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da Empresa e do Responsável Técnico, comprovando a pertinência de suas atividades com o objeto da presente contratação.

13.2.2. Cópia de Atestado(s) em nome da(s) proponente(s) e de seus responsáveis técnicos que



comprovem a prestação de serviço anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que cada um deles deverá ser equivalente às características e quantidades de execução de serviços similares com o objeto deste Termo de Referência;

13.2.3. Cópia do(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT – expedido pela entidade competente (CREA/CONFEA), correspondente ao(s) atestado(s) e ao profissional Responsável Técnico.

13.2.4. Apresentar o Atestado de Vistoria Técnica, conforme modelo do **ANEXO II**, devidamente assinado pela Diretoria Administrativa da Unidade de Pronto Atendimento e pelo Engenheiro – Responsável Técnico da empresa (**junto com proposta**).

13.2.5. Declaração de não visita técnica se for o caso, **ANEXO III** (dispensável no caso de apresentação do documento item 13.2.4.);

13.2.6. Declaração de cumprimento às normas:

- a) **NR-5** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes –CIPA.
- b) **NR-6** - Equipamentos de Proteção Individual -EPI's.
- c) **NR-7** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional –PCMSO.
- d) **NR-9** - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais
- e) **NR 10** – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- f) **NR- 11** -Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais.
- g) **NR- 20** – Líquidos Combustíveis e Inflamáveis
- h) **NR 32** - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

Obs.: Todos os documentos deverão ser claros, legíveis e poderão ser apresentados acompanhados do original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada.

14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Menor Preço Global que atenda às especificações deste Termo de Referência.